



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Honestidade e Trabalho*

*Adm. 2005 - 2008*

**LEI Nº 1904/2008**

## **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “PROJOVEM ADOLESCENTE – SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui no Município de Carandaí, o Programa “PROJOVEM ADOLESCENTE – SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO”, programa de atenção ao jovem com faixa etária de 15 a 17 anos, com o objetivo de promover sua reintegração ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano, tendo as seguintes finalidades:

**I** – complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária;

**II** – criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;

**Art. 2º** - O PROJOVEM ADOLESCENTE – SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO, destina-se aos jovens:

**I** – pertencentes à família beneficiária do Programa Bolsa Família – PBF;

**II** – egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13.07.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**III** – em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei 8.069;

**IV** – egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; ou

**V** – egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual.

**Art. 3º** - Para atendimento aos serviços especiais do PROJOVEM ADOLESCENTE – SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO, fica o Executivo autorizado a promover contratações temporárias, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de acordo com o quadro abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	Orientador Social	03	ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo	R\$ 10,33 – por hora-aula

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas**  
**Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail**  
**govpmc@carandainet.com.br**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

## *Honestidade e Trabalho*

*Adm. 2005 - 2008*

02	Orientador Profissional	06	ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo	R\$ 10,33 – por hora aula
03	Facilitador de Oficina	06	ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo	R\$ 10,33 – por hora aula

§ 1º - Para manutenção do Programa, as contratações de que trata o caput deste artigo terá a duração de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Lei, rescindível a qualquer tempo por ato do Executivo Municipal, conforme manutenção ou extinção do programa pelo Governo Federal.

§ 2º - Atendendo à legislação vigente, os contratos profissionais terão validade até 31.12.2008, ficando automaticamente autorizado ao Chefe do Executivo da próxima legislatura a efetuar contratações para continuidade do programa, limitado ao prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 4º** - As contratações aprovadas por esta Lei, serão do gênero “Contratos de Prestação de Serviços”, regidos pela Legislação em vigor e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

**Art. 5º** - As contratações dos profissionais se dará após a realização de processo licitatório, de ampla divulgação no município.

**Art. 6º** - Os valores percebidos pelos profissionais serão reajustados concomitantemente e em percentual equivalente aos reajustes legalmente concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 7º** Fica autorizada a inclusão dos projetos e atividades, objetos desta Lei, no Plano Plurianual do Município para o período de 2006/2009, instituído pela Lei nº 1753-2005, de 15.12.2005, na Lei nº 1840, de 02.07.2007 e na Lei Municipal nº 1885, de 03.07.2008, que estabeleceram as diretrizes orçamentárias para os exercícios de 2008 e 2009, respectivamente.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 31 de dezembro de 2008.

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas**  
**Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail**  
**govpmc@carandainet.com.br**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Honestidade e Trabalho*

*Adm. 2005 - 2008*

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 31 de dezembro de 2008. \_\_\_\_\_

Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas  
Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail  
govpmc@carandainet.com.br**